

**PARECER PRÉVIO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**2/2025**

PROMOVENTE

DATA

**Laiz Suênia Alencar Ramalho**

**20/03/2025**

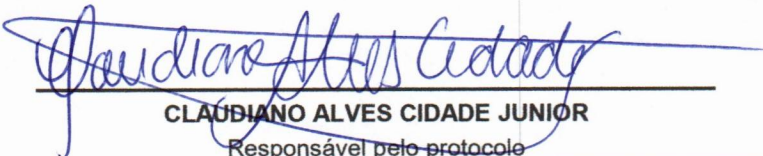
JULGAMENTO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2022 -  
GESTOR RESPONSÁVEL : JOSÉ MARIA MENDES  
LEITE - PARECER PRÉVIO 010/2025 DO TCE/CE  
JULGADO NO PROCESSO 03093/2023-6



### Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE  
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

## PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
Data da matéria:	20/03/2025
Tipo de matéria:	PARECER PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS
Número da matéria:	2/2025
Número do processo:	2025.03.20-0001
Autor da matéria:	Laiz Suênia Alencar Ramalho
JULGAMENTO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2022 - GESTOR RESPONSÁVEL : JOSÉ MARIA MENDES LEITE - PARECER PRÉVIO 010/2025 DO TCE/CE JULGADO NO PROCESSO 03093/2023-6	
Informações da tramitação	
Situação:	CADASTRADA
Data/hora:	20/03/2025 09:00:37
<i>Pindoretama-CE, 20 de Março de 2025.</i>	
 <b>CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR</b> Responsável pelo protocolo	





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ



Ofício nº 1968/2025/SSP

Fortaleza, 7 de março de 2025

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO**

Presidente da Câmara Municipal de **PINDORETAMA - CE**

Rua Padre Antonio Nepomuceno, 56 - Centro - 62.860-000 - Pindoretama - CE

**Processo nº:** 03093/2023-6

**Espécie do processo:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**Assunto:** Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 10/2025**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.
5. As próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse.

**UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:**

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



Aprender a enviar sua  
petição/peça





**PARECER PRÉVIO Nº 010/2025**

**PROCESSO Nº:** 03093/2023-6

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**EXERCÍCIO:** 2022

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ MARIA MENDES LEITE

**ADVOGADA:** RAFAELA JUCÁ HOLANDA (OAB/CE Nº 28.166)

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

**SESSÃO:** PLENO VIRTUAL - DE 27/01/2025 A 31/01/2025

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA. EXERCÍCIO 2022. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DA CONTA. REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de PINDORETAMA, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA MENDES LEITE, para exame e emissão de parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará,

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em sessão virtual, por **UNANIMIDADE** de votos em:

1. Emitir Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA MENDES LEITE, na qualidade de Prefeito, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS.

2. Seja **recomendado** à Prefeitura de PINDORETAMA que:

2.1. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências nos dados zelando pela transparência e o exercício do controle;

2.2. Empreenda esforços suficientes para cumprir a meta de resultado primário estipulada pela LDO, privilegiando o equilíbrio financeiro das contas públicas; e

2.3. Aprimore os seus controles, a fim de realizar a correta escrituração de dados contábeis nos demonstrativos exigíveis, evitando inconsistências entre dos dados dos Demonstrativos Fiscais e os do Balanço Geral.

3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de PINDORETAMA.



4. Sejam notificados o Sr. JOSÉ MARIA MENDES LEITE, bem como seu advogado, e a Prefeitura de PINDORETAMA, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 27/01/2025 a 31/01/2025  
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



## DESPACHO.

Tendo em vista o recebimento por esta Casa do Ofício 1968/2025/SSP – do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que encaminhou notificação a esta Casa sobre o Parecer Prévio nº 10/2025, exarado nos autos do Processo n. 03093/2025-6 que julgou pela **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito José Maria Mendes Leite referente ao Exercício Financeiro de 2022. **Determino** sua tramitação na forma do Art. 157 e seguintes do Regimento Interno, devendo ser encaminhada cópia do Parecer Prévio a todos os vereadores, a Procuradoria da Câmara, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá analisar e ao final emitir parecer com encaminhamento de Projeto de Decreto Legislativo para votação em plenária.

Garantindo também a ampla defesa e o contraditório, determino que seja notificado o Prefeito José Maria Mendes Leite responsável pelas contas em processamento, para que, caso queira, encaminhe manifestação a comissão de Finanças e Orçamento.

O parecer prévio do TCE deverá ser processado e julgado por esta Casa no prazo máximo de 60 dias.

*Pindoretama/CE, 18 de Março de 2025.*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*

**Laiz Suênia Alencar Ramalho**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



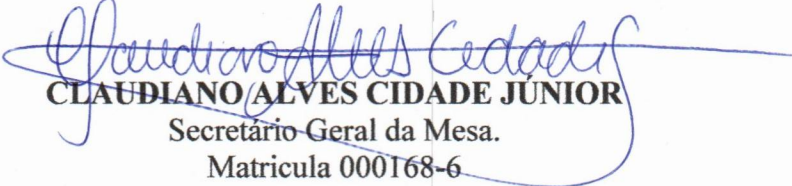
## **CERTIDÃO.**

*Certifico que em obediência ao despacho da presidência, distruí cópia aos parlamentares do Parecer Prévio 22/2024 em apreciação.*

*Certifico também a procuradoria da Câmara já emitiu orientação técnica que segue em anexo a esta certidão.*

*Segue processo para Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação regimental.*

*Pindoretama/CE, 18 de Março de 2025.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário-Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6